



# Diário da Justiça

Nº 5653 ANO XLII CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 256 PÁG.

**SUMÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	02
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	05
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	05
CÂMARAS CRIMINAIS .....	31
SEÇÃO DE PREPARO .....	35
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	35
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	35
PROCESSO CRIME .....	45
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

**COMARCA DA CAPITAL**

CÍVEL .....	47
CRIME .....	110
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

**COMARCA DO INTERIOR**

CÍVEL .....	117
CRIME .....	157
JUIZADOS ESPECIAIS .....	168

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	158
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	159
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	194
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	211

**EDITAIS JUDICIAIS**

CAPITAL .....	238
INTERIOR .....	239
DIVERSOS .....	

**Novas normas técnicas**

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em trinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial; 03. Utilizar fonte Times New Roman;
03. Utilizar fonte Times New Roman
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar e entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaço digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 0370**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56880/2000, resolve "ad referendum" do egrégio Conselho da Magistratura

**I-COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

da Comarca de Fazenda Rio Grande, a partir de 23 de maio de 2000, MARCOS VINICIUS TROIANO, titular do ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Cerro Azul.

**II-DESIGNAR**

o referido serventuário, para responder pelo ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Fazenda Rio Grande.

Curitiba, 02 de junho de 2000.

*Sydney Dittrich Zappa*  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**

**PORTARIA Nº 0515 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**CONVOCAR**

o Doutor ANTONIO DA CUNHA RIBAS, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir, junto à 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, a partir de 23 de maio do ano em curso, no cargo vago decorrente da aposentadoria do Desembargador Hélio Enor Engelhardt.

Curitiba, 30 de maio de 2000.

*Sydney Dittrich Zappa*  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

Replicado por incorreção

**PORTARIA Nº 0534 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o artigo 58 do Regimento Interno, resolve

**CONVOCAR**

sessão do egrégio TRIBUNAL PLENO para o dia 12 (doze) de junho do ano em curso, segunda-feira, às treze horas e trinta minutos (13h30min), para tratar de assuntos de interesse da Magistratura.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

*Sydney Dittrich Zappa*  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

**PORTARIA Nº 0535 - D.M.**

O DESEMBARGADOR SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 60.876/2000, resolve

**DESIGNAR**

o Doutor MIGUEL KFOURI NETO, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, para apreciar o pedido formulado pela autoridade signatária do referido expediente.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

*Sydney Dittrich Zappa*  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

**PORTARIA Nº 0536 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36.258/2000, resolve

**DETERMINAR**

a adoção das seguintes providências referentes aos assentamentos funcionais do Doutor MUNIR KARAM, Juiz do Tribunal de Alçada:

a) desaverbar o tempo de serviço prestado pelo referido magistrado ao Estado do Paraná, durante o período compreendido entre 01/03/1965 a 22/11/1970, num total de 05 (cinco) anos e 261 (duzentos e sessenta e um) dias, contados pela Portaria nº 964/71, tomando-a sem efeito, substituindo o tempo em questão pelo item "b" abaixo;

b) retificar a Portaria nº 1023/71, retificada pela de nº 1260/77, para que a contagem para todos os efeitos legais em favor do magistrado, passe a constar o tempo de 07 (sete) anos e 169 (cento e sessenta e nove) dias, referente ao período de 07/06/1963 a 22/11/1970, em que exerceu atividades advocatícias, e não como ali figurou;

c) retificar, em decorrência dos itens acima, as portarias abaixo relacionadas referentes às Licenças Especiais, nos períodos adiante discriminados:

Portaria(s) nº(s)	Tipo	Período aquisitivo	Antecipações
274/74	concessão	de 23/11/70 a 22/11/75	
1334/78	contagem	de 23/11/75 a 22/11/80	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente
Des. ACCÁCIO CAMBI
Vice-Presidente
Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E
LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês -
13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Altair Pattiucci
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês -
13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Alonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês -
13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmir Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês -
13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Luiz César de Oliveira
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês -
13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Newton Luz - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês -
13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Alonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira
5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Pattiucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta
5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Newton Luz - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira
5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês -
13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Trotta Telles
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês -
13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Tadeu Costa
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira
4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Accácio Cambi - Vice-Presidente
Des. Osiris Fontoura - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Alonso Portes
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que
antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Nunes do Nascimento
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Pattiucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal
- Primeira e terceira
6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosas - 13:30 horas.
- Segunda e quarta 6ªs feiras do mês -
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Nunes do Nascimento
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Pattiucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chereim
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de
Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmir Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Alonso Portes
Des. Cordeiro Cléve
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de
Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas
mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 254-7244
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIANTO -
Vice-Presidente
DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Faljô"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FAGHIN "Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGERIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Faljô"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente
DR. TURÍ MARON FILHO
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DR.
Sala "Des. Aurélio Faljô"
SEGUNDAS-FEIRAS

SETIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CABSETARI - Presidente
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Aloesita Ribes de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 2ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. TURÍ MARON FILHO
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Des. Antonio Lopes de
Noronha

3º GRUPO - 3ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS

1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. ROSANA FAGHIN

4º GRUPO - 4ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA

DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. ROGERIO COELHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. RAFAEL AUGUSTO CABSETARI
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA - Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. WALDOMIRO NAMUR
Sala "Des. Aurélio Faljô"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DR. EUZIL SOUZA
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TOMIOLLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Aloesita Ribes de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CÉZAR DE OLIVEIRA - Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HIROSE ZENI
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUINTAS - FEIRAS
DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DR. EUZIL SOUZA
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TOMIOLLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Aloesita Ribes de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 2ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Aloesita Ribes de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCACÃO DO
PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS
OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de
Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante
convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para
início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto
Diretor Geral
Jeovahrley de Souza
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970
PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de
Matérias).
Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de
Matérias).

Tabela de Preços

Table with 2 columns: Item description and Price. Includes sections for Publicações, Assinaturas, and Fotocópias.

Table with 4 columns: Item number, Description, Date, and Item code. Lists administrative acts like concessão, contagem, and autorização.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
Presidente

PORTARIA Nº 0537 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão extraordinária do egrégio Conselho da Magistratura para o dia 26
(vinte e seis) de junho do ano em curso, segunda-feira, às treze horas e
trinta minutos (13h30min).

Curitiba, 06 de junho de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
Presidente

PORTARIA Nº 0538 - D.M.

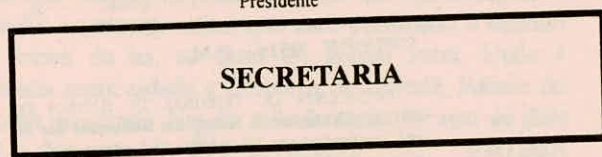
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei, resolve

TRANSFERIR

a sessão administrativa do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do dia 23 de junho do
ano em curso, para o dia 30/06/2000, sexta-feira, às nove horas (9h).

Curitiba, 06 de junho de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
Presidente



ORDEM DE SERVIÇO Nº 812/2000

Table with 4 columns: Nome/Cargo/Lotacao, Alusivas, Início, and Protocolo. Lists various court staff and their assignments.

Table with 4 columns: Name, Position, Date, and Number. Lists court staff and their dates of assignment.



AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 CORBELIA			
FRANCISCA FUSTINONI DA SILVA AGENTE DE SERVICOS GERAIS A8 SIQUEIRA CAMPOS	2000	01/06/2000	56417/2000
JOAO BELMIRO DE GOES BATISTA OFICIAL DE JUSTICA (QS) 4 A DISPOSICAO DE: FORUM DE CAMPO MOURAO	1997	03/07/2000	55082/2000
SILAS JORGE DOMINGOS OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 ASTORGA	2000	01/07/2000	52990/2000
MARIA VERA LUCIA LOPES AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 JOAQUIM TAVORA	2000	03/07/2000	50090/2000
NAZARIO MATIAS LOPES AGENTE DE SERVICOS GERAIS B1 PARANAVALI	1997	29/05/2000	57168/2000
NAZARIO MATIAS LOPES AGENTE DE SERVICOS GERAIS B1 PARANAVALI	1998	29/06/2000	57169/2000
LUCIA DEBACKER ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 BARRACAO	1999	03/07/2000	44165/2000
MARIA DO ROSARIO CUNHA AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 PONTA GROSSA	2000	03/07/2000	49759/2000
GILMAR HENRIQUE DE SOUZA AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 SANTA MARIANA	2000	01/07/2000	55906/2000
ZEFERINO VILAS BOAS OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 CAMPO LARGO	1999	01/07/2000	58595/2000

Curitiba, 02 de JUNHO de 2000

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 813/2000

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MARIA DA LUZ RIBEIRO ARRUDA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 PIRAQUARA	2000	03/07/2000	49423/2000
JOSE ABRAHAO DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 LONDRINA - V.E.P.	1998	05/06/2000	59102/2000
ELLY NOVAIS AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 TIBAGI	1995	17/07/2000	50887/2000
ZILMA DE OLIVEIRA AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 A DISPOSICAO DE: CORNELIO PROCOPIO	2000	03/07/2000	52149/2000
JURACI RIBEIRO DA SILVA AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 APUCARANA	2000	03/07/2000	52153/2000
MARIO PEDRO KUNS OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 PONTA GROSSA	1999	12/06/2000	57186/2000
NIVELISINDA ALGAUER PISSAIA AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 PONTA GROSSA - 2a. FAM. MEN.	2000	03/07/2000	49769/2000
MARIA CLEMENTINA FECHIO AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 CAMPO MOURAO	1999	03/07/2000	55084/2000
EDEMIR BOZESKI ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 COLOMBO	2000	01/07/2000	35743/2000
FLAVIO BUENO DA LUZ COMISSARIO VIG. INF. E JUVENTUDE-INTERM. D-2 CASTRO	1998	03/07/2000	50444/2000
JOSE ELIAS TETAR OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 CASTRO	1999	10/07/2000	52157/2000
MARA HANSEN TECNICO JUDICIARIO B1 PATO BRANCO	1999	01/07/2000	44859/2000
CLAUDIONEI CAMPIGOTTO OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 APUCARANA	1999	03/07/2000	55316/2000
PAULINO ANTUNES RIBEIRO OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 ASSIS CHATEAUBRIAND	1999	17/07/2000	54301/2000
JOSE CORREA FILHO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 LONDRINA - 2a. VR FAM MENORES	1999	03/07/2000	55080/2000
ANDRE INACIO RESZKA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 SERTANOPOLIS	2000	03/07/2000	54299/2000
ANGELA VAZ DALLA COSTA ESCRIVAO DA INF. E JUVENTUDE-FINAL E6 MARINGA - INF. JUV.	1998	03/07/2000	45501/2000
MARCOS ANTONIO BARBOSA PEREIRA AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 JACAREZINHO	1999	10/07/2000	47387/2000
GERSON ERNESTO DOS SANTOS OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 PARANAGUA	2000	01/07/2000	43220/2000
ELIZA HOSOUME AUXILIAR DE CARTORIO-INTERM. C7 IBAITI	2000	03/07/2000	59019/2000
SILVIO ISRAEL RAIMUNDO OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 TOMAZINA	2000	03/07/2000	44217/2000
MARCIA VANONI AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 MANDAGUARI	1998	01/07/2000	54292/2000
TEREZINHA APARECIDA LEONARDO DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 ASSIS CHATEAUBRIAND	1999	03/07/2000	50448/2000
SILVANA LOPES RODRIGUES BONFINGER AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 FAXINAL	2000	03/07/2000	59098/2000

CECILIA DAS GRACAS BUENO DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA-INTERM. B3 TELEMACO BORBA	2000	12/07/2000	56421/2000
MARCELO DIAS DA SILVA AUXILIAR DE CART. JUIZAD. ESP.-FINAL C10 LONDRINA - J.E.C.C.	2000	09/08/2000	56423/2000
EMANUEL MARINHO AUXILIAR DE CART. JUIZAD. ESP.-FINAL C10 LONDRINA - J.E.C.C.	1999	03/07/2000	24155/2000
ULISSES LEONIDAS KOLTZ DE LIMA AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 LONDRINA - V.E.P.	1999	03/07/2000	49396/2000
JAQUELINE CAZONATO DE SOUSA LIMA OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 LONDRINA - 5a. CRIMINAL	1999	03/07/2000	52988/2000
JOAO CARLOS VIEIRA SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL E6 MARINGA - JUIZ. ESP. CRIMINAL	1999	03/07/2000	44857/2000
MARCOS ANDRE DA CUNHA SECRETARIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS-FINAL E6 MARINGA - JUIZ. ESP. CIVEL	1999	01/06/2000	58581/2000
MARISA APARECIDA SOARES OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 A DISPOSICAO DE: LONDRINA - 3a. CIVEL	1999	03/07/2000	55190/2000
NARA SILVIA COLETI AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 NOVA LONDRINA	1999	14/08/2000	38562/2000
JANDIRA DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA-FINAL B6 FOZ DO IGUAÇU	1999	17/07/2000	43632/2000
HERNANDO CESAR POLITI OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 RIBEIRAO DO PINHAL	2000	03/07/2000	44858/2000

Curitiba, 02 de JUNHO de 2000

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00817

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 48671/2000, resolve

CONCEDER

a ROSELENA ADONA RIBEIRO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 26 de abril de 2000, de acordo com os artigos 208, V e 237, todos da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00818

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pelo Decreto Judiciario n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 57891/2000, resolve

CONCEDER

a ADHEMAR GRANATO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Siqueira Campos, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 20 de maio de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00819

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pelo Decreto Judiciario n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 53786/2000, resolve

CONCEDER

a MARIA DAS NEVES ROCHA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Marialva, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 15 de maio de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00820

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pelo Decreto Judiciario n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 56735/2000, resolve

CONCEDER

a NELCI GARCIA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 22 de maio de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso V e 237 da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00821

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pelo Decreto Judiciario n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 47892/2000, resolve

CONCEDER

a WILSON SERGIO DO REGO MONTEIRO ROCHA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça:

a) vinte e um (21) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03 de abril de 2000, com amparo nos artigos 208, inciso I e 221, todos da Lei n.º 6174/70;

b) trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 24 de abril de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00822

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pelo Decreto Judiciario n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 52873/2000, resolve

DESIGNAR

PAULO CEZAR DE BARRÓS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 12 de maio de 2000, a função de chefe da Seção de Apoio Técnico-Administrativo da Divisão de Assessoramento Técnico-Administrativo, do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00823

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pelo Decreto Judiciario n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 54032/2000, resolve

LOTAR

no Departamento de Serviços Gerais, a partir de 02 de maio de 2000, ZILDA BARBARINE DE OLIVEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00824

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuicoes delegadas pelo Decreto Judiciario n.º 173/89 e tendo



em vista o contido no protocolado sob nº 57594/2000, resolve

AUTORIZAR

LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir a partir de 01 de junho de 2000, os oitenta e oito (88) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 2634/98, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 20.06.89 e 19.06.94.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00825

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58577/2000, resolve

AUTORIZAR

ROGÉRIO PIZAIA DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, a usufruir os quinze (15) dias restantes das férias alusivas a 1999, a partir de 17 de julho de 2000.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00826

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57905/2000, resolve

AUTORIZAR

ANTONIETA BOGDANOVICZ LEITES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 10 de julho de 2000, os oitenta e nove (89) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 656/98, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.02.93 e 01.02.98.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00827

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 58526/2000, resolve

AUTORIZAR

FILOMENA KOHUT STADLER, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 1997, a partir de 05 de junho de 2000.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00828

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57167/2000, resolve

AUTORIZAR

IVONE BIAZIN, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de

Maringá, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 1999, a partir de 03 de julho de 2000.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00829

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56734/2000, resolve

AUTORIZAR

SILVANA RICCI SALOMONI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os cinco (05) dias restantes das férias alusivas a 1996, a partir de 12 de junho de 2000.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00830

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56239/2000, resolve

AUTORIZAR

IVALDO NASCIMENTO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os quinze (15) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 01 de julho de 2000.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00831

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56224/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 15 de maio de 2000, os dias restantes de férias alusivas a 1997 autorizados a LAURA MARIA MACEDO OSTERNACK, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00832

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56460/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 25 de maio de 2000, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 25.03.91 e 24.03.96, autorizados pela Ordem de Serviço nº 260/2000 a MAZILDA ALMEIDA ROCHA MENDES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00833

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55626/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 22 de maio de 2000, as férias alusivas a 1999 concedidas a PATRICIA ALTHÉIA DE MATTOS SANTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezesseis (16) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00834

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7808/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de janeiro de 2000, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a PEDRO LANGUER CHAMPAM, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Loanda, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00835

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54298/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA FLORA GIMENES PERSIANI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e cento e vinte e um (121) dias, correspondente ao período de 04.09.87 a 31.12.92, em que prestou serviços neste Tribunal de Justiça sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 129, inciso I, da Lei 6174/70 combinado com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00836

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43002/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de EDNA TEREZINHA SANTOS DE BARROS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de quatro (04) anos e duzentos e oitenta e dois (282) dias, correspondente ao período de 25.03.88 a 31.12.92, por serviços prestados ao Poder Judiciário como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, com base no artigo 129, inciso I, da Lei 6174/70 e artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00837

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49763/2000, resolve







funcionária Marlene dos Santos, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva: c) - rejeitar a denúncia na parte atinente à contratação de Marlene Reis de Silva por Ivans Simões, nos termos do art. 43, inc. I, do Código de Processo Penal. EMENTA: DENÚNCIA OPERCIDA EM RELAÇÃO À ATUAL E EX-PREFEITO MUNICIPAL - CRIMES DE RESPONSABILIDADE - CONDUTAS DE FUNCIONÁRIOS SEM O DEVIDO CONCURSO PÚBLICO - CONDUTAS INDIVIDUALIZADAS QUE, EM TESE, CONFIGURAM O CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, INC. XIII, DO DECRETO-LEI 201/67 - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR EX-PREFEITOS - CANCELAMENTO DA SÚMULA 394 DO STF - RECONHECIMENTO "EX OFFICIO", DA PRESCRIÇÃO ATINENTE A UMA DAS CONDUTAS ATRIBUÍDAS AO ATUAL PREFEITO - PROFESSORA CONTRATADA IRREGULARMENTE PARA SANAR SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE INTERESSE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE DOLO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - REJEIÇÃO PARCIAL DA DENÚNCIA - RESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO JUÍZO "A QUO" PARA APELAÇÃO DA PEÇA ACUSATÓRIA REFERENTE AO EX-PREFEITO.

029. 0038805-6 Pedido de Providências (Cam)

Protocolo: 1995/441. Comarca: Campo Mourão. Ação Originária: 940000617 Pedido de Providências. Requerente: Erotides Manoel de Mattos. Requerido: Same Saab, Roberval Nery de Oliveira, Veriano José Nery, Eurvelton Wagner Siqueira, Sidney Fernandes Castilho. Advogado: Carlos Augusto Garcia, Gilberto Carniati, Cláudia Mara Padilha. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Núm.Acordão: 12310. Núm.Livro: 239. Julgado em: 01/06/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar a denúncia na que tangue aos fatos narrados sob ns. 2.1., 2.2., 2.3., 3.1., 3.2., 5.2 (segunda situação), 6.b., 6.c., 6.d e 6.f; recebendo a mesma denúncia, exclusivamente com referência aos fatos nela narrados sob ns. 4., 5.1.a., 5.1.b., 5.2 (primeira situação), 6.a., 7 e 8. EMENTA: DENÚNCIA CONTRA PREFEITO E FUNCIONÁRIOS DA MUNICIPALIDADE. ARTS. 1º, I e V, DO DEC. LEI 201/67. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DADA A REELEIÇÃO DO PRIMEIRO DENUNCIADO (ARTS. 29, X, DA CF, E 78, III, E 79 DO CPP). DOCUMENTOS ANEXOS PELOS DOIS PRIMEIROS DENUNCIADOS A EVIDENCIAREM A INEXISTÊNCIA DE CRIME, RELATIVAMENTE A VÁRIOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, MAS QUE, QUANTO A OUTROS DESSSES FATOS, NÃO INIBEM O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL ACUSATÓRIA. RECEBIMENTO PARCIAL DA DENÚNCIA.

030. 0044883-2 Pedido de Providências (Cam)

Protocolo: 1995/62162. Comarca: Alto Piquiri. Vara: Vara Única. Ação Originária: 950000631 Pedido de Providências. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Francisco Ferreira dos Santos. Advogado: Renato Baleroni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Relator Convocado: J. Con. (RegEx) José Mauricio Pinto de Almeida. Núm.Acordão: 12311. Núm.Livro: 239. Julgado em: 25/05/2000

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, com fulcro no inc. I do art. 43 do CPP, em rejeitar a denúncia. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - DENÚNCIA-CRIME - CRIME DE RESPONSABILIDADE - CONDUTA QUE, EM TESE, CONFIGURA O CRIME TIPIFICADO NO ART. 1º, INC. XIV, DO DECRETO-LEI N. 201/67 - NÃO-RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - UTILIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES EM RAZÃO DE NECESSIDADE DITADA POR GRAVE SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO - NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO - DENÚNCIA REJEITADA. Os tipos descritos no art. 1º do Decreto-lei 201/67 se configuram apenas quando praticados dolosamente, e, ao serem analisados, torna-se mister que, para além da materialidade, o elemento subjetivo seja observado à luz da verdadeira causa do ato considerado ilegal.

031. 0089197-8 Pedido de Providências (Cam)

Protocolo: 2000/17708. Comarca: União da Vitória. Ação Originária: 990001382 Procedimento Administrativo. Requerente: Antonio Moreira. Advogado: Valdir Gehlen, Gilberto Tadeu Dombroski, Angélica Candido Nogaara Slomp. Requerido: Município de União da Vitória. Advogado: Vânia Maria Silva Abraão, Ercilto Hamilton Tesseroli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Núm.Acordão: 12312. Núm.Livro: 239. Julgado em: 11/05/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em determinar o arquivamento dos autos. EMENTA: PREFEITO MUNICIPAL - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO - ART. 1º, XIV (SEGUNDA PARTE), DO DECRETO-LEI Nº 201/67 - INADIMPLEMENTO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE TRANSAÇÃO EXTINTIVA DO DÉBITO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL PARA O DESEMPENHAMENTO DA AÇÃO PENAL - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO CRÁO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DEFERIMENTO.

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal  
Página 001  
Emitido em 06-06-2000

Relação No. 2000.01985 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
Damien Pablo de Oliveira Theis		001 0093447-2
José Francisco Cunico Bach		001 0093447-2
Plínio Luiz Bonança		001 0093447-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0093447-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/60032. Comarca: Campina Grande do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000030 Ação Penal. Impetrante: José Francisco Cunico Bach (advogado), Plínio Luiz Bonança (advogado), Damien Pablo de Oliveira Theis (advogado). Paciente: Ari Bonfim Cordeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Despacho:

1. Em sede de liminar, não há como, realmente, conceder a liberdade provisória, considerando que o paciente foi denunciado por crime considerado hediondo, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei 8072/90. 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade indicada como coatora (inclusive quanto ao estado atual do processo a que responde Ari Bonfim Cordeiro). 3. Oportunamente, vista ao MP. Int. Em, 6.6.2000, Des. Gil Trotta Telles, Relator.

Divisão de Processo Crime  
Seção Grupo Câmaras Criminais  
Página 001  
Emitido em 06-06-2000

Relação No. 2000.01983 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
Carlos Ailton Almeida Costa		001 0082938-1/01
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho		001 0082938-1/01
Jefferson Isaac João Scheer		001 0082938-1/01
Joel Geraldo Coimbra		001 0082938-1/01

Publicação de Acórdão

001. 0082938-1/01 Agravo Regimental Crime

Protocolo: 1999/125866. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 829381 Mandado de Segurança. Impetrante: Sinciapol Sindicato das Classes Policiais Civis do Estado do

Paraná. Advogado: Carlos Ailton Almeida Costa. Impetrado: Estado do Paraná. Advogado: Joel Geraldo Coimbra, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Impetrado: Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania. Agravante: Sinciapol Sindicato das Classes Policiais Civis do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Ailton Almeida Costa. Órgão Julgador: Grupo de Câmaras Criminais. Relator: Des. Telmo Chereim. Núm.Acordão: 3301. Núm.Livro: 52. Julgado em: 17/05/2000

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ - LIMINAR - REMOÇÃO IMEDIATA DE PRESOS CUSTODIADOS NAS DELEGACIAS DOS DIVERSOS DISTRITOS DA CAPITAL - INDEFERIMENTO. Não se divisando de que modo a não concessão da medida liminar possa, concretamente, tornar ineficaz em relação aos substituídos o provimento final almejado, inexistente "periculum in mora" para a entrega da tutela de urgência. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

Divisão de Processo Crime  
Seção de Recursos ao STF e STJ  
Página 001  
Emitido em 07-06-2000

Relação No. 2000.01996 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
Marco Antonio Vieira		001 0084377-6/01
Vinício Antonio Gasparini		001 0084377-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0084377-6/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2000/16598. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 843778 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Valdir Aparecido Lemes da Costa. Advogado: Vinício Antonio Gasparini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Alfredo Horst. Advogado: Marco Antonio Vieira. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

## DIVISÃO DE REGISTRO E INFORMAÇÕES

### SEÇÃO DE PREPARO

Div. de Registro e Informações  
Seção de Preparo  
Página 001  
Emitido em 07-06-2000

Relação No. 2000.02004 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
Marcos Antonio Capellazzi		001 0077552-8/01

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

001. 0077552-8/01 Carta Precatória Cível

Protocolo: 1999/0. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 775528 Ação Rescisória. Deprecante: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Interessado: Vanderlei Manha - ME. Advogado: Marcos Antonio Capellazzi. Interessado: Cia Têxtil Ragueb Choffi. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5. Observação: R\$ 10,83

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 114/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no artigo 35, do Regimento Interno, ad referendum do Órgão Especial, e o protocolado sob nº 56244/2000, resolve:

REMOVER

a pedido, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes, Juiz deste Tribunal, da Sétima Câmara Cível para a Oitava Câmara Cível, na vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Juiz Sérgio Arenhart, para a Primeira Câmara Criminal.

Curitiba, 06 de junho de 2000.

\_\_\_\_\_  
Celso Rotoll de Macedo  
Presidente

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALCADA DO PARANÁ  
I Divisão Cível  
Terceira Câmara Cível  
Página 001  
Emitido em 07-06-2000

Relação No. 2000.01393 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	P-OCESSE
ADRIANO KAZUO GOTO	008	0156892-9
ALBERTO SILVA GOMES	018	0157428-3
ALVARO MANOEL FURLAN	016	0157334-6
ANDRE GUSKOW CARDOSO	004	0155804-5
ANTONIO BUENO	014	0157285-8
APARECIDO JOSE DA SILVA	006	0156788-0
ARARINAN JOSOP	018	0157428-3
ARNALDO JOSE DA SILVA	011	0157014-9
AROLD ALVES DE SOUZA	009	0156963-3
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA	012	0157016-3
CELIA MAZZAGARDI	005	0156479-6
CILENE BENASSI PEROZIM	017	0157346-6
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO	015	0157317-5
DANIEL HACHEM	006	0156788-0
DEMÉTRIO BEREHULKA	007	0156850-1
ELI ZELLA JORGE	008	0156892-9
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	007	0156850-1
FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO	008	0157016-3
FLORISVALDO HAROLDO ANSELM	002	0155247-0
FRANCISCO LANZARINI	015	0157317-5
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZA	005	0156479-6
GILBERTO MARIA	010	0157004-3
GIORGIO GALEGO PELISSARI	003	0155769-1
GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA	010	0157004-3
IDA REGINA PEREIRA	010	0157004-3
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	015	0157317-5
IRINEU RUARO	011	0157014-9
JOCELANI PINZON DE SOUZA	011	0157014-9
JOSE CORIVAL BANDEIRA	015	0157317-5
JULIANA APARECIDA GONCALVES	017	0157346-6
JUVENAL ANTONIO DAVATZ	001	0153802-3/01
LUCIANO BRAGA CORTES	002	0155247-0
LUIZ FERNANDO PALMA	012	0157016-3
MARCIA REGINA FERREIRA	014	0157285-8
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	001	0153802-3/01
MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY	013	0157275-2
MARCO A. HERMAN	019	0157431-9
MARIA HELENA KUSS	013	0157275-2
MAURICIO PETRAUSKI	016	0157334-6
ORILDO VOLPIN	019	0157431-9
PAULO CESAR JORGE FILHO	001	0153802-3/01
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR	010	0157004-3
PEDRO TINHA	009	0156963-3
RENATO JOSE BORGERT	004	0155804-5
SHIROKO NUMATA	017	0157346-6
TADEU DONIZETT BARBOSA RZNISKI	010	0157004-3

DESPACHOS RELATOR

001. 0153802-3/01 EMBARGOS DE DECLARACAO

Protocolo: 2000/55388. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Cível. Ação Originária: 1538023 Apelação Cível. Autos Complementares: 980000038 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Márcio Roderlei Martins Ferreira. Embargante: Márcio Augusto Martins Ferreira. Advogado: Paulo Cesar Jorge Filho. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza. Embargado: Banco Mercantil Finasa S/A São Paulo. Advogado: Juvenal Antonio Davatz. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Recebo o recurso interposto pelos apelantes como agravo por ser o cabível na forma do artigo 557, paragrafo 1º, do CPC, e reconsidero a decisão para deferir o processamento da apelação tendo em vista que os recorrentes são beneficiários da Justiça Gratuita. Intimem-se e voltem conclusos.

002. 0155247-0 APELAÇÃO CIVEL

Protocolo: 1999/130873. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 9900000245 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000166 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/A. Advogado: Luciano Braga Cortes. Apelado: Antonio Welter. Apelado: Eduardo Welter. Advogado: Florisvaldo Haroldo Anselmi. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Revisor: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Intime-se o apelado na pessoa do Dr. Florisvaldo Haroldo Anselmi, para que regularize a sua representação nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

003. 0155769-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/46241. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Ação Originária: 00000000215 Reintegração de Posse. Agravante: Clayton Jameston Herpich. Advogado: Giorgio Galego Pelissari. Agravado: Calógero Gurreri. Agravado: Conceta Palmeri Gurreri. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Domingos Ramina. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Decisão I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto

contra a decisão que indeferiu o pedido liminar de reintegração de posse formulado por Clayton Jameston Herpich em face de Calógero Gurreri e Conceta Palmeri Gurreri. Foi atribuído efeito suspensivo-ativo ao presente recurso para conceder liminarmente a reintegração do autor na posse do imóvel locado, porque o término do prazo contratual ocorreria apenas em 30 de junho deste ano, sendo que o distrato da locação não chegou a se concretizar; e porque na vigência do contrato o locador é obrigado a garantir o uso pacífico do imóvel locado, estando caracterizado o esbulho à posse do locatário. O i. Juiz da causa comunicou que manteve a decisão por seus próprios fundamentos. O agravante informou a composição amigável entre as partes e requereu a desistência do recurso de agravo, em face da extinção do processo na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. II - Tendo em vista o conteúdo da petição protocolada pelo agravante, na qual informa a composição entre as partes e pede, portanto, a desistência do recurso, haja vista que também desistiu da ação de reintegração de posse, com base no artigo 92, inciso VII do Regimento Interno deste Tribunal, declaro extinto o presente procedimento recursal. Intimem-se.



prazo de 05 (cinco) dias, ou em mesmo prazo nomear(em) bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total da dívida. FICANDO DESDE JÁ CIENTE(S) de que terá(o) o prazo de 30 (trinta) dias, para oposição de embargos e caso não seja embargada a execução, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, na forma do Art. 285 do CPC. Juiz do feito: RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito, Pinhão, 21 de fevereiro de 2000. Eu, Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, que digitei e subscrevi.

LUIZ CARLOS ARRUDA  
Escrivão  
Subscrição por ordem do MM. Juiz - Autorizada pela Portaria nº 012-91-

R\$ 93,50

COMARCA DE PONTA GROSSA

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PONTA GROSSA - 1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO DE: LEVONE PITURA.  
PRAZO 30 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA.  
LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito da

Vara, **C I T A** a requerida LEVONE PITURA, sem endereço conhecido, com a advertência abaixo mencionada, para, que apresente contestação ao pedido em quinze (15) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, com a suspensão de seu pátrio poder em favor do menor Douglas Prenebida, nos autos nº 164/2000 de TUTELA promovida por ELOILDE MENDES PRENEBIDA, cujo resumo da inicial diz: Eloilde Mendes Prenebida, vem requerer Tutela do menor Douglas Prenebida, nascido em 08/08/93, filho de Dionísio Prenebida e Levone Pitura, sendo o primeiro falecido e estando a segunda, em lugar não sabido. O pai do menor, Dionísio, faleceu em 14 de julho de 1997, estando o menor Douglas vivendo em companhia da requerente há aproximadamente 04 anos. A requerente é viúva e vive da pensão do falecido marido e vem dispensando ao neto todo carinho e atenção. O menor tem direito a receber uma pensão por morte do pai, que está sendo encaminhado junto ao INSS. O "de cujus" não deixou nenhum patrimônio a ser inventariado. Tendo em vista ser o menor órfão de pai e sua mãe desaparecida, carece de representante legal para a prática de ato de vontade previsto na lei civil. Assim, requer seja concedida por sentença a tutela do menor Douglas Prenebida para a requerente; seja citada via edital a mãe do menor Levone Pitura. Atribui a presente o valor de R\$ 151,00. Pede deferimento. Ponta Grossa, 03 de abril de 2000. (a) Dr. José Angelo Jarema-OAB/PR 15.023".

ADVERTÊNCIA (art. 285 do CPC): NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO(S) RÉU(S), COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO(A) AUTOR(A).  
Ponta Grossa, 31 de maio de 2000.

LUIZ CEZAR NICOLAU  
Juiz de Direito R\$ 100,00  
(8)

<ans>

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ  
DIREÇÃO DO FORUM

EDITAL Nº 001/2000

A Doutora VANIA MARIA DA SILVA KRAMER MMª Juiza de Direito Presidente do Concurso de Auxiliar de Cartório PJ-IV nível 6, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER para conhecimento dos interessados, que tendo concluído os trabalhos de correção da prova, realizada em data de 30.05.2000, e obtidos os resultados finais do referido concurso, constatou-se, que, pela ordem decrescente de classificação, os resultados foram os seguintes:

Table with 3 columns: Nº. ORDEM, NOME, MÉDIA FINAL. Lists candidates like TELMA APARECIDA GOWRON STRESSER, AIRTON CASEMIRO COGENIESKI, ELAINE CRISTINE MUNHOZ STADLER, REGINALDO MASSAYUKI TIBA.

DESCLASSIFICADOS  
Não alcançaram a nota mínima de 5,0 na prova de datilografia.

- 1) SIMONE BUENO 6,0;
2) CRISLÉIA APARECIDA GOLES 5,58;
3) MARI ESTELA KINDRAT 4,85;
4) MUALMERI JONOSKI 4,75;

Não compareceram para a prova de datilografia:

- 5) FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA
6) IVANA OSTAPIV
7) LYLIAN STINGLIN
8) LUCIANA QUADROS DA ROCHA PIERAÇO
9) SILVANO ORIZIO
10) SIMONE CARNEIRO GOMES
ZENILDO BODNAR

Os demais candidatos inscritos, e que não constam da relação acima, foram desclassificados por terem deixado de comparecer a alguma das provas ou não atingiram nota mínima na prova escrita.

Ficam INTIMADOS os candidatos supra referidos, e demais interessados, para, querendo, no prazo de 48,00 horas, interporem recurso, contados da data da publicação deste no Diário da Justiça do Estado.

Fica intimado, ainda, o 1º colocado, para apresentação dos documentos exigidos na inscrição do candidato conforme artigos 32 e 34 do Regulamento do Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil (14.03.2000) Eu, Egon Alceu Müller, Secretário da Direção do Forum, o digitei e subscrevi.

R\$ 159,50

VANIA MARIA DA SILVA KRAMER  
Juiza de Direito Presidente da Banca

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CRIME, JURI E EXECUÇÕES CRIMINAIS  
JOSE MOACIR PRATA  
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ FERNANDO ESCHIEZARO.

PRAZO 15 DIAS

O Dr. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a LUIZ FERNANDO ESCHIEZARO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, situado à Rua Onze nº 1090, nesta cidade, no dia 29 de junho de 2000, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 21 da Lei das Contravenções Penais, pelos seguintes fatos: "Noticiam os presentes autos que, no dia 18 de julho de 1999, por volta das 02h00, na esquina da Rua Quatorze com a Cento e Um, nesta cidade e Comarca, o denunciado Luiz Fernando Eschiezaro, em virtude de não ter gostado que vítima, Ana Cláudia Felipe, negou-lhe em fornecer certas informações, dolosamente, começou a praticar vias de fato contra a mesma, na medida em que desferiu-lhe uma "cabeçada" e puxou os seus cabelos, sem contudo, ter redundado em ofensa à integridade física da ofendida". Dado e passado, nesta cidade e comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, ao primeiro dia de mês de junho do ano de dois mil (01-06-2000). Eu, José Moacir Prata, Escrivão que digitei e subscrevi.

R\$ 93,50  
(8)

WALTERNEY AMANCIO  
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE REALEZA

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE GILBERTO MANFREDI e MANOELA MARCIA URBANOWSKI MANFREDI, COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital com prazo de trinta dias, fica os requeridos GILBERTO MANFREDI e sua esposa MANOELA MARCIA URBANOWSKI MANFREDI, devidamente CITADOS do inteiro teor da ação de DESAPROPRIAÇÃO sob nº 000511/1999, em que é requerente MUNICIPIO DE REALEZA e requerido GILBERTO MANFREDI e MANOELA MARCIA URBANOWSKI MANFREDI, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, bem como para em 15 dias, contestar o feito, atendendo-se o disposto no art. 20 do Decreto-lei 3365/41, e não sendo contestada a ação no prazo legal, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem o chamado serão intimadas dos atos seguintes. Realeza, aos 02 de maio de 2000. Eu, Maristela Fabricio Althéia - Escrivã - digitei e subscrevi.

DEBORA PORTELA  
Juiza/Substituta R\$ 55,00

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a rada a INTERDIÇÃO, nos autos 000048/1999 em que é requerente ARNALDO PEREIRA DA SILVA e requerido MARIA VENILDA PEREIRA DA SILVA, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de MARIA VENILDA PEREIRA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(a) o(a) SR(a) ARNALDO PEREIRA DA SILVA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de REALEZA, Estado do Paraná, 28 de março de 2000. Eu, Maristela Fabricio Althéia - Escrivã - digitei e subscrevi.

RENATA ESTORILHO BAGANHA  
Juiza de Direito 5747

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a

rada a INTERDIÇÃO, nos autos 000475/1998 em que é requerente CRICILIA ALVES MACIEL e requerido MARIA DE LURDES ALVES MACIEL, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de MARIA DE LURDES ALVES MACIEL, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como CURADOR(a) o(a) SR(a) CRICILIA ALVES MACIEL. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, 28 de março de 2000. Eu, Maristela Fabricio Althéia - Escrivã - digitei e subscrevi.

RENATA ESTORILHO BAGANHA  
Juiza de Direito 5747

COMARCA DE ROLÂNDIA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE FALÊNCIA DE MOLPAR INDUSTRIA DE MOLDURAS PARANA LTDA. C/ PRAZO DE (20) VINTE DIAS.

Pelo presente, leva ao conhecimento dos interessados, a decretação da Falência da empresa MOLPAR INDUSTRIA DE MOLDURAS PARANA LTDA., tendo os credores o prazo de (20) vinte dias para apresentarem suas declarações de crédito, devidamente comprovado, nos termos da respectiva sentença proferida nos autos nº 000536/1998, de AÇÃO DE FALÊNCIA, proposta por MAURO CORREA BARBOSA contra MOLPAR INDUSTRIA DE MOLDURAS PARANA LTDA., do seguinte teor: "Vistos, etc... MAURO CORREA BARBOSA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Araraquara/SP, albergado nas disposições legais (Art.1º, do DL nº 7.661/45), afora AÇÃO DE FALÊNCIA contra MOLPAR INDUSTRIA DE MOLDURAS PARANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade e Comarca, objetivando a decretação de sua quebra (falência), por inadimplemento de obrigação líquida em seu vencimento (representada pelos cheques nºs. 001052 e 001053, de emissão da Molpar, sacados contra o Banco Bradesco/agência Rolândia, no valor de R\$2.221,22 cada, devidamente protestados), sem relevante razão de direito. Juntos documentos (fls.05/14). Regularmente citada (fl.18), a ré apresentou RESPOSTA (fls.23/26), não sustentando tratar-se de dívida pessoal do Sr. Antonio Coacrató (ex-sócio da empresa), cujos cheques teriam sido entregues em garantia daquela obrigação. Também alega excesso na cobrança, porque não amortizados valores (R\$2.310,00) resultantes da aquisição de mercadorias pelo autor, e não paga. Rogou pela improcedência da ação ou pela sua conversão em processo de execução. Juntos documentos (fl.27/33). Réplica (fl.35/37). Parecer ministerial (fl.44). É o relatório. Isto posto, decido: A pretensão merece acolhimento. Como visto, a dívida existe e está representada por títulos executivos extrajudiciais (cheques - fls.06 a 08), regularmente protestados (fls.07 e 09), aptos ao desencadearmento da lide falimentar (art.1º, da LF). Por outro lado, a defesa apresentada se afigura inócua, porque não desconstrói a existência daquela obrigação, alçada em documentação hábil (cheques), cuja seriedade não vem abalada de forma alguma. Com efeito, os cheques fizeis respeito à conta bancária da empresa (pj) e encontram-se assinados por seu último representante - Antonio Coacrató (vide contrato social), fazendo prova inequívoca da dívida. A circunstância dos cheques constituírem garantia de dívida de terceiro (de Antonio Coacrató), além de não evidenciada nos autos, não teria o somatório de obstar o pedido falimentar objetivado pelo autor. Tampouco a suposta aquisição de mercadorias, e sua falta de pagamento, possui qualquer valor neste caso, apenas oportunizando eventual compensação de valores, quando da habilitação do crédito (art.62, LF). Em relação à pretensão conversão da lide falimentar em lide executiva, nada possibilita tal pretensão, pois a opção por uma ou outra ação fica à mercê do credor, dentro do seu livre arbítrio. Desse modo, inconstitucional qualquer das hipóteses do artigo 4º da Lei de Falência (DL 7.661/45), inoponível ao autor o decreto falimentar, na forma almejada. Ante o exposto, e todo o mais que dos autos consta. DECRETO, hoje, às 15:45 horas, a FALÊNCIA da empresa ré - MOLPAR INDUSTRIA DE MOLDURAS PARANA LTDA., com sede à Avenida Itamaraty, nº 1800 - Parque Industrial, nesta cidade e Comarca, tendo como ramo de atividade a indústria e comércio de molduras de madeira, e como sócios integrantes as pessoas de - MAURO JOSÉ RODRIGUES e CLAUDINEI MAURÍCIO (sócios gerentes), residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca. Como termo legal de falência, fixo o 60º (sexagésimo) dia antecedente ao protesto estranho (02.12.1998 - fls.07). Nomeado Síndico a pessoa do Dr. Horácio Fernandes Negrão Filho, advogado militante nesta Comarca, devendo prestar o compromisso legal. Marco o prazo de (20) vinte dias para os credores apresentarem suas declarações, acompanhadas dos documentos justificativos de seus créditos. Comunicações e diligências necessárias. P.R.I. Rolândia, 25 de maio de 2000. (a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA, Juiz de Direito". Rolândia, 30 de maio de 2000. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, datilografei e subscrevi.

R\$ 220,00

ANTONIO ZENKITI TAYAMA  
Juiz de Direito. 9e12

COMARCA DE SANTA HELENA

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR  
CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS  
FONE/FAX- 045.268.20.84  
SERGIO ALVES DREHER  
Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE: SANTINA GONÇALVES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº 82/2000 de DIVORCIO DIRETO em que é Requerente L.G. e Requerido S. G., tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO da requerida SANTINA GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da presente, e para que querendo no prazo de 15 dias compareça a presente, cujo teor é o seguinte: L.G., brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na localidade de Sub-Sede, nesta Comarca de Santa Helena-Pr., propõe Ação do Divórcio Direto contra SANTINA GONÇALVES, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido. O requerente casou com a requerida na cidade de Boa Vista da Aparecida, Comarca de Capitão Leônidas Marques, em data de 29 de setembro de 1979, sob o regime de comunhão parcial de bens, dessa união nasceram quatro filhos. O casal permaneceu convivendo na condição de marido e mulher, até junho de 1.996, quando a requerida resolveu mudar-se para o Município de Boa Vista da Aparecida, e nunca mais voltou. Isto posto é a presente para requerer, a guarda e a responsabilidade dos filhos sendo julgada totalmente procedente a presente ação. Termos em que pode deferimento (a.) Osmar Codelo Franco - Advogado. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 16, cujo teor é o seguinte: Cite-se o requerido por Edital com prazo de 30 dias, para querendo, contestar o feito, em 15 dias. Int. (a.) CELSO GUISARD THAUMATURGO - Juiz de Direito.

NOTA: Artigo 285 e 319 do C.P.C. "não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos firmados pelo autor." "Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos firmados pelo autor."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil. (25.05.2000). Eu, (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

CELSO GUISARD THAUMATURGO  
Juiz de Direito R\$ 82,50  
(8)